



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI Nº 2701, DE 20 DE MAIO DE 2.013**

Autor: Vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

“Dispõe sobre a limpeza e conservação de terrenos, construção de muros e passeios, e dá outras providências.”

**VAGNER BARILON**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu na qualidade de Presidente, nos termos do Inciso II, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os imóveis servidos por todos os melhoramentos públicos, incluídos a pavimentação e o calçamento, deverão ser:

a) mantidos limpos, livres de lixo, detritos, entulhos e quaisquer outros materiais que causem qualquer tipo de poluição, vedado o uso de fogo como expediente de eliminação;

b) drenados e aterrados quando pantanosos ou alagadiços fora de APP (área de preservação permanente), e

c) fechados em seu alinhamento de frente, de forma a possibilitar a visualização interna da área pelo fiscal no momento da vistoria. Este fechamento deverá ser realizado de forma a garantir a segurança do local e de pedestres, podendo ser confeccionado através de fios de arames farpados, alambrados ou muro de alvenaria. Deverá, ainda, ter altura mínima de 1,0 metro e ser conservado livre de estragos e deterioração.

**Art. 2º.** Serão considerados como inexistentes os cercamentos e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e demais normas municipais.

**Art. 3º.** A inviabilidade do cercamento e/ou a construção do passeio somente será admitida após verificação, constatação e manifestação por escrito de órgão social municipal competente, proferida em despacho a requerimento do interessado.

**Art. 4º.** Para cumprimento das obrigações constantes desta lei os proprietários ou possuidores do imóvel, a qualquer título, serão notificados pessoalmente e por escrito ou através de carta com aviso de recebimento.

**Parágrafo único.** Em não sendo localizado o interessado, ou na recusa de recebimento, a notificação será efetivada através de edital, publicado uma única vez na imprensa local.

**Art. 5º.** O prazo para cumprimento das notificações será de sessenta (60) dias para a construção e reparo de muro e passeio e de até sete (7) dias para a



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

limpeza de terrenos, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação, quando formalizada por edital.

**Parágrafo único.** A critério do setor fiscalizador da Prefeitura Municipal, os prazos fixados neste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, desde que requerido e apresentado motivo relevante.

**Art. 6º.** O proprietário ou possuidor a qualquer título é o responsável pelo cumprimento desta lei, sujeitando-se às penalidades nela previstas, seja qual for a destinação ou o uso do imóvel, mesmo em caso de acordos ou contratos existentes com terceiros.

**Art. 7º.** Quando o proprietário for autuado poderá apresentar recurso junto ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento ou edital da notificação ou multa.

**§ 1º.** Não havendo recurso nesse prazo ou no caso de indeferimento do mesmo, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para pagar a multa.

**§ 2º.** Decorrido o prazo estipulado sem o pagamento serão computados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, com base nos índices oficiais, sendo o débito inscrito na dívida ativa.

**Art. 8º.** Esgotados os prazos concedidos, os serviços de limpeza de terrenos, construção de passeios e fechamento da área poderão ser executados diretamente pela Prefeitura, que cobrará dos interessados, além da multa, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado roçado, construção de passeio 2 UFESPs por m<sup>2</sup> e cercamento acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas aplicadas.

**Parágrafo único.** Se o terreno tiver, além do mato alto, acúmulo de resíduos ou de qualquer outro tipo de material que cause incômodo aos vizinhos e/ou poluição de qualquer natureza, além da multa, será acrescido o valor da metragem roçada, acrescido do valor do resíduo coletado pela Prefeitura Municipal, como segue:

- a) 10 UFESPs, caso seja coletado até 6m<sup>3</sup> de resíduo,
- b) acima desta quantidade será cobrado por cada metro cúbico coletado a mais, em igual valor.

**Art. 9º.** A construção de passeio público a ser executada pela Prefeitura Municipal seguirá as normas técnicas desta, mediante a cobrança de 2 UFESPs por metro quadrado.

**Art 10.** Considera-se terreno limpo, aquele que esteja desprovido de qualquer tipo de vegetação que ultrapasse 10 centímetros de altura.

**§ 1º.** Fica permitida apenas vegetação rasteira, livre de quaisquer resíduos.

**§ 2º.** Em áreas urbanas não serão permitidos plantios de lavoura e/ou hortas sem o devido cadastramento desta atividade, o qual deverá ser efetuado na Vigilância Ambiental.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

§ 3º. Fica vedado o acúmulo de sucatas, recicláveis ou de qualquer tipo de material que venha a causar qualquer tipo de poluição ou dano à saúde pública.

**Art. 11.** Em caso de infringência às disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa de 10 UFESPs, pela falta de fechamento da área de até 20m de frente, acrescendo-se acima desta metragem, 1 UFESP por metro excedente;

b) multa de 2 UFESPs por metro quadrado, pela falta de calçada, e

c) multa de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado, pela falta de conservação e limpeza de terreno.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário especialmente aquelas constantes da Lei n. 1303, de 05 de junho de 1992, da Lei n. 1564, de 1º de outubro de 1997, da Lei n. 1822, de 11 de setembro de 2001 e da Lei n. 2.298, de 08 de outubro de 2008.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 20 de maio de 2013.



**VAGNER BARILON**  
Presidente